



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019.

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado e nos períodos de férias, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, na condição de ativos.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, consubstanciado em pecúnia e especificado como tal no holerite do beneficiado;

§ 2º - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação;

§ 3º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 4º - Considerar-se-á para desconto do auxílio-alimentação, a falta não justificada ao posto de trabalho, e, no caso de exoneração, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, independentemente da quantidade de dias no mês;

§ 5º - Os valores serão reajustados anualmente, na data base dos servidores, pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrem reclusos e ainda:

I - Afastado em virtude de licença-prêmio;

II - Afastados a qualquer título;

III - Decorrido 15 (quinze) dias do início de licença para tratamento da própria saúde e por acidente de trabalho;

IV - Cedido para outro órgão público, exceto se tiver lei específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

V - Licenciado para tratar de interesse particular;

VI - Suspenso em decorrência de pena disciplinar.

Parágrafo Único - Dos afastamentos a que se refere o inciso II deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições; quando convocados para participar do Tribunal do Júri ou para doar sangue e ainda, os autorizados a se ausentarem pelo Presidente da Mesa do Poder Legislativo.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades da Lei.

Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, em parcela única, monetariamente atualizados.

Art. 4º - O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

III - Não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - Não é considerado para efeito de décimo terceiro salário;

V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º- Caberá a chefia imediata, a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso;

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, em 24 de Setembro de 2019.

Câmara Municipal de Nova Canaã do norte, em 24 de Setembro de 2019.

VALDINEI SERAFIM DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

ODAIR FORMIGONI
1º Secretário da Câmara Municipal